



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.779/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede **revisão geral anual** das perdas inflacionárias do período de 2022, no total acumulado de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente. 1

Parágrafo único. Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 2º- O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2023, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2022.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

será assegurada em legislação específica na mesma data da revisão dos servidores, sem distinção de índices.

Art. 2º - A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta Lei está em conformidade com as leis que constituem o ciclo orçamentário, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução financeira com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.779/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2022, no total acumulado de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 2º- O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2023, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2022.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.780/2023

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

AUTORIA: Oslen Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Alton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarí Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos membros do Poder Legislativo de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, com fundamento na alínea 'c' do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, será fixado no valor de R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT. Início da Sessão: Dia 10/02/2023. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bilcompras.org.br a partir do dia 26 de Janeiro de 2023, informações pelo telefone (66) 3512-3112.